PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2025-A REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001 /2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, E Alexsandra Pereira de Sousa, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada LOCATÁRIA, e o (a) senhor (a) ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUSA, RG nº , CPF nº 057.213.033-36 , residente e domiciliado na Rua Campo Sales nº s/n , no município de Canto do Buriti /PI, doravante denominado LOCADOR (a), resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, regido pelo disposto no Código Civil, art. 565 e ss., Lei federal nº 8.245/91 e suas alterações, Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, V, e conforme justificativa de inexigibilidade de licitação, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 001/2025, aos quais este contrato se acha vinculado, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto referi-se a locação do imóvel para funcionamento de abrigo de animais de rua em situação de vunerabilidade situado na Rua Campo Sales s/n, Canto do Buriti-PI .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações do (a) LOCADOR (a):

a) entregar o imóvel, objeto deste contrato, limpo e em estado de servir ao uso a que se destina;

b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

c) manter, durante o tempo da locação, a forma e o destino do imóvel;

d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

e) fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

f) fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias por esta pagas, vedada a quitação genérica;

g) pagar taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

h) pagar as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como o prêmio de seguro complementar contra fogo;

i) exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

j) pagar as despesas extraordinárias de condomínio;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

l) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e seguintes da Lei federal nº 14.133/2021.

2.2. São obrigações da LOCATÁRIA:

a) pagar pontualmente o aluguel, no prazo estipulado na cláusula quarta;

b) zelar e manter as dependências e estrutura do imóvel ora locado;

c) servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;

d) efetuar o pagamento das despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto e afins, correspondente ao período de locação;

e) levar imediatamente ao conhecimento do Locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como a ocorrência de eventuais turbações de terceiros;

f) realizar a reparação dos danos causados ao imóvel, ou suas instalações, provocadas por seus servidores;

g) não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

h) entregar ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, de responsabilidade deste, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao Locatário;

i) permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27, da Lei federal nº 8.245/91;

j) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

2.3. O imóvel, objeto deste contrato, somente será recebido após a aprovação, pelo setor competente, do Termo sobre as condições físicas e materiais de entrega do mesmo, emitido pela Locadora.

2.4. O imóvel, atendidas suas finalidades, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta do Município de Canto do Buriti-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1.O valor global do presente contrato é R$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais), sendo que o valor mensal é de R$ 1.365,00 (um mil e trezentos e sessenta e cinco reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA processará a liberação dos recursos em 24(vinte e quatro) parcelas de R$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais), a serem depositadas na agência 0906-7, conta cc 40754-2, no Banco do Brasil , sendo que a autorização do pagamento deverá ser feita até o 10º (décimo) dia útil após a data da solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão às custas da LOCATÁRIA, assim discriminadas:

a)Unidade Orçamentária: Secretaria de Meio Ambiente

b) Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de terceiros, pessoa física.

c) Valor: 1.365,00 (um mil , trezentos e sessenta e cinco reais)

d) Fonte de Recurso: Orçamento geral do Município 2025

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

6.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

6.3. Se a variação do indexador adotado implicar reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O período de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses/anos, com início em (08/01/2025) e encerramento em (08/01/2027), podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à (ao) LOCADOR(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

8.2. Constituem ainda motivo para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) o atraso injustificado na liberação do imóvel por parte do Locador;

c) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído, assegurado ao Locador o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. No caso do item anterior, a (o) LOCADOR (a) receberá o imóvel no estado em que se encontrar, não podendo reclamar indenização por danos nele ocorridos por desgaste do tempo ou devido ao uso normal.

8.4. No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro evento de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel, poderá a Locatária, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o Locador a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; ou b) considerar rescindido o presente contrato, sem que ao Locador assista qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DOS EFEITOS

9.1. O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

9.2. Com vistas ao exercício, pela Locatária, desse seu direito, obriga-se o Locador a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela Locatária, ainda que não autorizadas pelo Locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o direito de retenção, nos termos do que dispõe o art.35, da Lei federal nº 8.245/91.

10.2. Havendo necessidade de realização de benfeitorias necessárias, a Locatária comunicará o fato por escrito à Locadora, que deverá tomar todas as providências no sentido de realizá-las. Caso a locadora não promova a realização dessas benfeitorias, a Locatária poderá realizá-las, sem prejuízo do direito de ser indenizada pela despesa realizada, preferencialmente mediante desconto nos valores devidos a título de aluguel.

10.3. As benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas pela Locatária, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial dos Municípios do Piauí e em sítio eletrônico oficial será providenciada pela Locatária, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato se encontra vinculado à Inexigibilidade de Licitação n. 001/2025, conforme justificativa fundamentada no art. 74, inc. V, da Lei federal n. 14.133/2021, devidamente aprovada pelo Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que,

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Canto do Buriti, Piauí, 08 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
Locatário

ALEXSANDRA PEREIRA DE SOUSA
Locador

Testemunhas:

01._____CPF_____

02._____CPF_____

Id:05D5086C311CFF55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA-PI
"União e Trabalho"

PORTARIA Nº 60/2025
De 13 de janeiro de 2025.

A PREFEITA DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora: ONEIDE MARIA PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF:682.073.603-72 e RG: 1089107:SSPPI, Residente e Domiciliado Rua Raimunda Mota, Nº 2543, Centro , Canavieira-PI, para exercer a função de acordo com a Lei municipal nº003/2013 Art.23, Paragrafo Único - 1.2 a) Assessor no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Canavieira-PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa de 02 de janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Canavieira, Estado do Piauí, aos 13 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349
Assinado de forma digital por ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA:78823137349 Dados: 2025.01.13 13:41:16 -03'00'

ERIKA DE ALBUQUERQUE FONSECA
Prefeita de Canavieira-PI

Id:13B5BF1FD880F866

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2025 - A
Procedimento Licitatório: nº 001/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, V.
Objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento do Abrigo de animais de rua em situação de vulnerabilidade.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Alexsandra Pereira de Sousa – CPF nº 057.213.033-36.
Valor mensal: R$ 1.365,00 (um mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
Assinatura: 08/01/2025
Validade: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - Elemento de despesa nº 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Id:15190498360AF855

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2025 - B
Procedimento Licitatório: nº 001/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, V.
Objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento do anexo da Escola do Ninho
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Fernanda Pessa Valente – CPF nº 854.714.533-87.
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Assinatura: 08/01/2025.
Validade: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Orçamento geral do Município 2025 – através da Secretaria Municipal de Educação –Elemento de despesa nº 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.

Id:0471C2F3D392F860

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2025 -C
Procedimento Licitatório: nº 001/2025
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, V.
Objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento do Barracão da Cultura, imóvel destinado à Secretaria de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Izaura Samara Guedes Cronemberger – CPF nº 372.353.203-97
Valor mensal: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
Assinatura: 08/01/2025
Validade: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - através da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos – Elemento de despesa nº 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física

Id:15190498360AF86D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 002/2025 - D
Procedimento Licitatório: nº 001/2025.
Modalidade: Inexigibilidade – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 74, V.
Objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento do CAPS.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: João Batista Pimentel de Sousa – CPF nº 128.554.991-00.
Valor mensal: R$ 2.621,00 (dois mil, seiscentos e vinte um reais).
Assinatura: 08/01/2025.
Validade: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Orçamento geral do Município 2025 - através da Secretaria Municipal de Saúde – Fms, Custeio, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos – Elemento de despesa nº 339036 – Outros serviços de terceiros pessoa física.